

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.940, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre alteração no artigo 1º e incisos II e III do artigo 3º, da lei nº 3522, de 6 de junho de 2002, na forma que menciona.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3522, de 06 de junho de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocarem a disposição dos usuários entre os dias 1º ao 10º de cada mês (5) cinco caixas para que o atendimento seja feito de maneira razoável.”

Artigo 2º - Os incisos II e III do artigo 3º, da Lei nº 3522, de 06 de junho de 2002, passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º -

I -

II - Multa de 400 (quatrocentos) UFESPS (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

III - Multa de 800 (oitocentos) UFESPS (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

IV -”



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

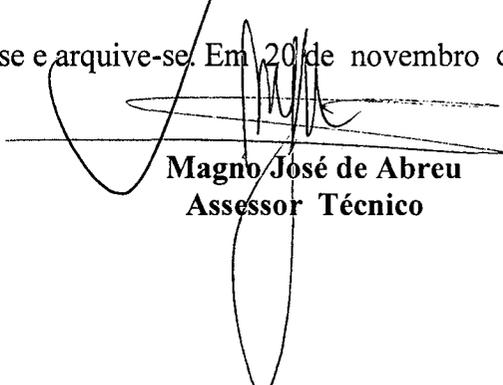
Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de novembro de 2009.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 20 de novembro de 2009.


Magno José de Abreu
Assessor Técnico